

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**, destinado a atender às necessidades da equipe técnica responsável pela execução da REURB-S da Vila Padre Inácio, localizada no bairro Kennedy, no município de Caruaru-PE, em atendimento às demandas da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em estrita conformidade com o Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Programa de Regularização Fundiária compreende um conjunto de medidas urbanísticas, ambientais, jurídicas e sociais, cujo objetivo é regularizar núcleos informais predominantemente ocupados por população de baixa renda, assegurando, ao final do processo, a entrega do Título de Propriedade aos moradores e, consequentemente, garantindo o direito social à moradia e à plena integração à sociedade.

2.1.2. A adesão aos recursos disponibilizados pelo PAC visa aprimorar os procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, permitindo a execução de serviços de maior complexidade em menor tempo.

2.1.3. Para a execução da regularização fundiária no Município de Caruaru, foram avaliados os seguintes aspectos:

a) A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) constitui instrumento de inclusão social e de acesso à cidade, assegurando o direito à moradia digna (art. 6º da Constituição Federal) e a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF) para famílias de baixa renda em áreas urbanas.

b) A extensa informalidade urbana no Brasil, e suas graves consequências para a população de baixa renda, torna imperativa a priorização da regularização fundiária pela gestão pública em todas as suas esferas.

c) A regularização fundiária deve ser uma das principais metas da política habitacional de interesse social, atuando de forma articulada com as políticas de desenvolvimento urbano

REURB-S - Regularização Fundiária Urbana

Projeto Vila Padre Inácio - Caruaru/PE



para promover a inclusão social, garantir o acesso à titulação formal da terra e implementar requalificações urbanísticas no Município.

d) Para fundamentar juridicamente a implantação do procedimento de Regularização Fundiária no Município, o Decreto nº 063, de 31 de maio de 2021, estabeleceu critérios para a escolha, gestão e coordenação das ações destinadas à REURB.

e) A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB) fundamenta-se na necessidade de regulamentar territórios com acesso restrito à formalidade da propriedade imobiliária, atuando como ente executor do programa, incumbida de planejar, coordenar e implementar ações técnicas, tais como levantamentos planialtimétricos, cadastramentos socioeconômicos, análise documental, produção de peças técnicas e atendimento à população local, demandando suporte estrutural e logístico compatível com a complexidade das atividades a serem desempenhadas.

f) Conforme atribuições conferidas à Autarquia pelo Decreto Municipal nº 063/2021, “a gestão e coordenação de todas as ações destinadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade de Interesse Social (REURB-S) ou Interesse Específico (REURB-E), serão de atribuição da URB, devendo seguir as normas federais e as diretrizes estabelecidas no presente decreto”, desenvolvendo tais ações em prol da “relevância do direito social à moradia como meio para assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”.

2.1.4. A REURB-S é política pública de alta relevância social e jurídica. No Município de Caruaru, a implementação da REURB-S na Vila Padre Inácio, localizada no bairro Kennedy, foi priorizada em razão da vulnerabilidade habitacional da comunidade, cuja incorporação ao ordenamento urbano formal representa passo fundamental para o fortalecimento da justiça social e da sustentabilidade urbana.

2.1.5. O Município de Caruaru, ciente da importância da regularização do espaço urbano, celebrou o Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES, firmado junto ao Ministério das Cidades no âmbito do Novo PAC – Cidades Sustentáveis e Resilientes, cujo objetivo é financiar e viabilizar a execução da Regularização Fundiária Urbana em áreas consolidadas.

2.1.6. Em cumprimento às Etapas I e II do cronograma físico do Projeto de Regularização Fundiária da Vila Padre Inácio, faz-se necessária a realização de trabalhos em campo voltados à mobilização social da comunidade e ao cadastramento técnico dos imóveis, incluindo medições, caracterização, avaliação de infraestrutura e realização do Cadastro Social dos moradores, considerando renda, vulnerabilidade social, acesso a programas sociais e composição familiar.

2.1.7. Para viabilizar a execução das atividades, que envolvem tanto ações internas na sede da URB quanto mobilizações externas no núcleo da Vila Padre Inácio, faz-se imprescindível

a **LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**, equipamentos indispensáveis para o apoio técnico e operacional da equipe. Esses equipamentos assegurarão o adequado processamento dos dados técnicos provenientes do procedimento individual de cadastro das unidades imobiliárias, bem como do cadastro social dos moradores do núcleo informal residencial conhecido como Vila Padre Inácio.

2.1.8. Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a locação dos referidos equipamentos apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública, considerando a compatibilidade técnica, a economicidade e a efetiva necessidade para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES.

2.1.9. A descrição detalhada e a justificativa da referida contratação encontram-se consignadas no Estudo Técnico Preliminar que subsidia esta contratação, evidenciando a necessidade a ser atendida, apontando a solução mais adequada para a Administração Pública e considerando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos estabelecidos se encontram diretamente vinculados ao Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES, representando a tradução numérica das metas pactuadas entre o Município de Caruaru e o Ministério das Cidades, conforme justificativa detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 7 do ETP).

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP).

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os serviços a serem contratados se classificam como serviços de natureza comum, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme justificativa e conclusões constante no tópico 13 do ETP.

3.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

3.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

4. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

4.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.

4.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os serviços de locação de microcomputadores não se classificam como serviços especializados de alta complexidade técnica ou operacional, não apresentando riscos financeiros consideráveis.

4.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

5.1. Em cumprimento às **Etapas II – Cadastramento e Estudos Técnicos, III – Projetos Finais e IV – Emissão das CRF e abertura de matrículas**, do **Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES**, verifica-se a necessidade de locação de equipamentos de informática que ofereçam suporte adequado às equipes de regularização, assegurando segurança da informação, continuidade operacional e eficiência no processamento dos dados.

5.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar, após análise comparativa de custo-benefício entre locação e aquisição de microcomputadores, **concluiu-se que a locação é a alternativa mais racional e vantajosa, por assegurar atualização tecnológica, suporte técnico contínuo e compatibilidade operacional durante toda a execução do convênio, evitando a imobilização de recursos públicos com bens permanentes de utilização incerta após o encerramento do projeto.**

5.3. para o presente processo licitatório, o detalhamento da solução contempla:

5.3.1. Equipamento necessário:

- Locação de 05 microcomputadores completos, durante o período de 12 meses.

5.3.2. Atividades:

- Processamento de dados técnicos provenientes do procedimento individual de cadastro das unidades imobiliárias, e do cadastro social dos moradores, do Núcleo Informal Residencial conhecido como Vila Padre Inácio.

5.4. As especificações e as quantidades dos serviços a serem contratados são apresentadas abaixo:

	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO	QTDE	PERÍOD O (MESES)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL
--	-------------------------	------	------------------------	-----------------------------	----------------

REURB-S - Regularização Fundiária Urbana
Projeto Vila Padre Inácio - Caruaru/PE

LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES	Locação de Microcomputador completo - Tipo: Desktop; Processador: AMD Ryzen 5 de sexta geração ou equivalente/superior; Memória RAM: Mínimo DDR4 com 16 GB de RAM; Armazenamento: Tipo HD de no mínimo 1TB, SSD de no mínimo 500 GB; Padrão: Intermediário; demais especificações técnicas: com teclado USB, mouse USB, Monitor: Monitor LED ou WLED IPS com área de no mínimo 24 polegadas na diagonal.	5	12	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 12.000,00			

5.5. Os equipamentos a serem locados pela licitante deverão ser novos, sem uso anterior, embalados, devendo apresentar plenas condições de uso e funcionamento durante todo o período contratual, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho e confiabilidade, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de falhas ou defeitos que comprometam a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. O preço proposto para a locação deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento e funcionamento do equipamento.

5.7. Após a adjudicação, nenhum dos produtos/serviços oferecidos poderá ser substituído por outros de outras marcas/especificações, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Caruaru, também de forma expressa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A presente contratação destina-se à **LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**, conforme a demanda específica da entidade demandante, respeitando os quantitativos e as condições estabelecidas no edital.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no local abaixo especificado ou no local especificado na ordem de fornecimento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente - URB	Rua Visconde de Inhaúma, nº 1191, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55014-410

6.2.1. O prazo para entrega dos equipamentos, após assinatura do contrato, será de até 30 (trinta) dias corridos.

6.2.2. Os prazos poderão ser prorrogados a pedido justificado da Adjudicatária/contratada.

6.3. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.

b) Definitivamente – Em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

6.5. Na hipótese de a verificação do subitem 6.2. não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. O equipamento locado deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, higienizado, configurado e acondicionado de forma a garantir sua integridade física e operacional até a instalação no local designado pela URB, devendo atender integralmente às normas técnicas aplicáveis e às legislações vigentes

6.7. Os materiais serão recebidos exclusivamente por pessoa devidamente credenciada pela URB, que realizará a conferência com base na Ordem de Fornecimento, a qual deve estar escrita e assinada pelo responsável do Departamento de Compras do órgão ou entidade solicitante.

6.8. São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os microcomputadores a serem locados deverá estar em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo

integralmente às necessidades operacionais da URB e às exigências de desempenho, capacidade e compatibilidade indicadas pelo setor técnico responsável.

7.2. A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos locados atendam a todos os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos, observando as normas técnicas vigentes e as regulamentações aplicáveis, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de vigência contratual.

7.3. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, livre de quaisquer defeitos ou irregularidades, sendo obrigatória a **substituição imediata** do equipamento em caso de falha, mau funcionamento ou não conformidade com as especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. A contratada se comprometerá a observar e cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou armazenados no equipamento durante a execução do contrato, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações.

7.5. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços de locação, priorizando o uso de equipamentos com eficiência energética e baixo consumo, bem como realizando o descarte ambientalmente adequado de peças ou componentes substituídos, conforme as normas e regulamentações ambientais vigentes

8. DO VALOR REFERENCIAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. VALOR REFERENCIAL

8.1.1. O valor estimado para locação de microcomputadores está consolidado no Mapa Comparativo de Preços, elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração (SAD), o qual integra o presente Termo de Referência como anexo. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

8.1.2. O valor estimado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, a Prefeitura se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

8.1.3. Os valores unitários estabelecidos no Mapa Comparativo de Preços são considerados valores de referência para fins de julgamento de proposta de preços deste processo licitatório, de modo que não serão aceitos/homologados valores unitários superiores aos respectivos valores estabelecidos no Mapa de Preços estimado.

8.1.4. Os custos com transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), devendo constar na proposta, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

REURB-S - Regularização Fundiária Urbana

Projeto Vila Padre Inácio - Caruaru/PE

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

8.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

8.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente (URB): Rua Visconde de Inhaúma, nº 1191, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55014-410.

8.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

8.2.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da vinculados ao mesmo CNPJ constante do contrato.

8.2.6. É vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

8.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.2.8 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no subitem 8.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.2.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

8.2.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

8.3. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do objeto, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais de vigência do Contrato, houver prorrogação da Ata/Contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. O pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela fornecedora à Administração Pública, durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado de documentação comprobatória, em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

8.3.3. A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento, para analisar e responder ao pedido, podendo o reajuste ser formalizado mediante apostilamento.

8.3.4. A aceitação da prorrogação do Contrato sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

8.3.5. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante superveniência de fato imprevisível ou alteração de custos que inviabilize a execução do objeto pelos preços consignados, nos termos do art. 124, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da fornecedora, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos hábeis.

8.3.6. Qualquer revisão de preços registrada será formalizada mediante termo aditivo ao Contrato, podendo ser solicitada nova planilha de composição de custos e formação de preço, quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar os microcomputadores em conformidade com as especificações técnicas, condições de uso e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que o equipamento atenda aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela Administração Pública.

REURB-S - Regularização Fundiária Urbana

Projeto Vila Padre Inácio - Caruaru/PE



9.2. Efetuar a entrega, instalação e configuração do equipamento locado no local designado pela URB, observando rigorosamente o cronograma definido e as orientações técnicas do setor responsável.

9.3. Manter atualizados seus dados de contato e informações cadastrais, comunicando imediatamente à Administração Pública quaisquer alterações que possam impactar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. Assegurar o transporte, manuseio e instalação adequados do equipamento, de modo a evitar danos e garantir a integridade física e operacional do bem até o recebimento definitivo pela URB.

9.5. Realizar, às suas expensas, a substituição imediata do equipamento em caso de defeito, falha técnica, mau funcionamento ou não conformidade com as especificações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.6. Prestar assistência técnica sempre que necessário, garantindo o pleno funcionamento do equipamento durante todo o período da locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica qualificada e disponível, apta a realizar suporte, instalação, manutenção e demais atendimentos necessários à adequada execução do objeto.

9.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando, quando solicitado, os comprovantes de regularidade exigidos pela legislação.

9.9. Garantir que os equipamentos locados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes, inclusive quanto à segurança elétrica, eficiência energética e compatibilidade de hardware e software.

9.10. Comunicar à URB, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer dificuldade ou impedimento que possa comprometer a execução contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas.

9.11. Responsabilizar-se por todos os custos de substituição, transporte, manutenção e reparo decorrentes de defeitos ou irregularidades nos equipamentos locados, assegurando a continuidade das atividades da Administração Pública.

9.12. Efetuar backup e restauração, quando necessário, dos sistemas e dados eventualmente armazenados no equipamento locado, garantindo que nenhum conteúdo

da Administração seja perdido, corrompido ou acessado indevidamente durante manutenções ou substituições.

9.13. Garantir a segurança da informação, adotando medidas de proteção contra acessos não autorizados, vazamentos de dados ou instalação de softwares maliciosos, comprometendo-se a entregar os equipamentos com sistema limpo e licenciados.

9.14. Retirar o equipamento ao término do contrato em prazo acordado com a Administração, garantindo a exclusão definitiva de quaisquer dados, arquivos ou informações que tenham sido inseridos ou processados pela URB.

9.15. Apresentar, quando solicitado, relatório técnico contendo informações sobre o estado de conservação do equipamento, histórico de manutenção e substituições realizadas durante a vigência contratual.

9.16. Não fazem parte dos serviços da CONTRATADA, a remoção de vírus, a instalação/suporte a softwares aplicativos e o suporte ao uso do Sistema Operacional.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme o estabelecido neste Termo de Referência, respeitando os prazos e os valores avençados.

10.2. Prover à contratada as condições necessárias para a entrega dos equipamentos, incluindo os endereços de entrega e qualquer informação adicional relevante que possa ser exigida para a execução do objeto.

10.3. Garantir a pronta recepção dos materiais entregues, procedendo à conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento.

10.4. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer não conformidade ou irregularidade observada na entrega dos materiais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, para que a empresa possa providenciar as correções necessárias.

10.5. Fornecer caso necessário, subsídios e esclarecimentos sobre os procedimentos, prazos e demais informações pertinentes à execução do contratado, sempre que solicitado pela fornecedora.

10.6. Garantir que a Fornecedora tenha acesso às instalações do Município quando for necessário para o cumprimento das obrigações do contrato, sem prejudicar a normalidade dos serviços.

10.7. Acompanhar a execução do contrato e tomar as providências necessárias caso o cronograma de entrega ou as especificações do objeto não estejam sendo cumpridos, notificando a Fornecedora de qualquer descumprimento.

10.8. Promover a fiscalização da qualidade dos produtos entregues, podendo solicitar à Fornecedora a substituição de materiais que não atendam às especificações deste TR,

conforme os termos do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela dotação orçamentária e pela fonte de recurso indicadas a seguir:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Órgão Orçamentário:	25000 - SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade Orçamentária:	25001 - SECRETARIA DA FAZENDA
Função:	4 - Administração
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	420 - GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Ação:	2517 - Ação vinculada ao Cadastro Imobiliário
Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso:	117 – MSC – 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal – 1.700.0000

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

REURB-S - Regularização Fundiária Urbana

Projeto Vila Padre Inácio - Caruaru/PE



- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.13. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

12.14. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru – PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

13.2. Caso o objeto do Termo de Compromisso nº 966596/2024/MCIDADES não seja integralmente cumprido dentro do prazo previsto, o contrato poderá ser prorrogado exclusivamente para a conclusão das obrigações previstas no referido termo, mediante termo aditivo, garantindo a regularidade e a publicidade do ajuste.

13.3. O prazo de vigência estabelecido não prejudica o prazo de garantia dos produtos, quando aplicável.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada pelos servidores abaixo indicados:

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE
GESTOR: Wolney Leite Miranda (Matrícula: 000.358)
GESTOR SUPLENTE: Augusto Cezar Goes do Amaral (Matrícula: 000.364)
FISCAL: Aline Cleia Paiva (Matrícula: 000.383)
FISCAL SUPLENTE: Soraya Rayanne Celestino de Lima (Matrícula: 000.391)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GESTOR: Danubia Gabriela de Lima (Matrícula: 559558)
GESTOR SUPLENTE: Synara Carolyny Pereira da Silva (Matrícula: 559559)
FISCAL: Valclides Firmino Lopes da Silva (Matrícula: 098761)
FISCAL SUPLENTE: Jose Pereira da Silva Neto (Matrícula: 559608)

14.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021

14.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. PROPOSTA

15.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

15.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

15.1.2. Valor unitário e valor total dos itens, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

15.2. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

16. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência técnica aos equipamentos contratados, por meio de suporte técnico remoto e presencial, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.2. Entende-se por assistência técnica a série de procedimentos destinados a sanar problemas no uso dos equipamentos, compreendendo substituição de peças e mão de obra, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. Compreende a correção de problemas preestabelecidos e qualquer outro problema que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do contrato, ressalvados os casos comprovadamente de mau uso, dolo ou negligência do CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA comprovar por meio de laudo técnico a ser apreciado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

16.3. A assistência técnica será executada sob demanda, por meio da abertura de Ordens de Serviço (OS), e deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, em dias úteis e horário comercial.

16.4. Nos casos em que não seja possível realizar a manutenção no local de instalação do equipamento, este deverá ser substituído por outro equivalente ou superior e em perfeito estado de funcionamento, em caráter temporário, até que a manutenção seja finalizada e o equipamento original seja reinstalado ou substituído definitivamente, sem ônus para o CONTRATANTE. Faculta-se à CONTRATADA, em caso de necessidade de substituição de equipamentos, a opção de realizá-la em caráter definitivo.

16.5. A atuação da equipe técnica da CONTRATADA deve ocorrer de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários. Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão dos serviços, a equipe da CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral no ambiente, caso ele tenha sido afetado por sua atuação.

REURB-S - Regularização Fundiária Urbana
Projeto Vila Padre Inácio - Caruaru/PE



16.6. Após cada atendimento presencial, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato relatório detalhado, descrevendo os problemas, defeitos e procedimentos adotados para a realização dos reparos. No relatório devem constar também informações do contrato, data, local, usuário e funcionário que atendeu ao chamado, além das informações do serviço e seus respectivos prazos.

16.7. O CONTRATANTE deverá disponibilizar um servidor para acompanhar a equipe técnica da CONTRATADA durante todo o procedimento de manutenção presencial. Este servidor deverá observar os procedimentos realizados, procurando auxiliar a equipe técnica da CONTRATADA no que for pertinente e realizar o atesto do serviço executado.

16.8. A CONTRATADA deverá promover a substituição de equipamentos que apresentarem falhas recorrentes – mais de 02 (duas) ocorrências do mesmo problema num intervalo de 30 (trinta) dias corridos – para análise da causa e resolução definitiva do problema.

16.9. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento/instalação/reinstalação de todos os drivers necessários à instalação do Sistema Operacional, referente aos equipamentos ofertados.

16.10. Quando for necessária a substituição de equipamentos, deverá ser considerado o definido nos subitens a seguir:

16.10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição, sendo de sua responsabilidade as despesas de deslocamento de técnicos, desinstalação, transporte, reinstalação e outras decorrentes da atividade, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.10.2. A CONTRATADA é responsável pela realização de todos os procedimentos necessários à substituição, não cabendo ônus ao CONTRATANTE nos casos de haver danos no equipamento decorrentes da realização da atividade.

16.10.3. Os equipamentos utilizados na substituição deverão ser identificados (etiqueta/placa de identificação) nos mesmos moldes dos equipamentos fornecidos originalmente na solução.

16.10.4. A substituição poderá ser temporária ou definitiva. Em ambos os casos, o equipamento substituto deverá ser equivalente ou superior ao equipamento original e estar em perfeito estado de funcionamento. Na substituição temporária, não será exigido que o equipamento substituto seja novo, de primeiro uso. No caso de substituição definitiva, esta deverá ser por um equipamento novo, de primeiro uso.

16.10.5. Faculta-se à CONTRATADA, em caso de necessidade de substituição de equipamentos, a opção de realizá-la em caráter temporário ou definitivo.

16.10.6. As partes deverão determinar a formalização necessária à retirada de equipamentos do ambiente do CONTRATANTE pela equipe técnica da CONTRATADA.

16.10.7. Os equipamentos substitutos deverão ser mantidos nos moldes dos equipamentos fornecidos originalmente na solução.

16.11. Da Unidade de Armazenamento

16.11.1. Em caso de necessidade de troca da unidade de armazenamento por falha, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destruição dos dados do usuário, de forma definitiva e irrecuperável, ou deixar a unidade defeituosa em posse do CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade de informações.

16.11.2. Nos casos em que a unidade de armazenamento não apresente falha, mas o equipamento com defeito tenha que ser removido para manutenção, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação do CONTRATANTE, instalar a unidade de armazenamento original na máquina substituta. A instalação da unidade de armazenamento deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado.

16.11.3. Caso não seja possível instalar a unidade de armazenamento original na máquina substituta, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação do CONTRATANTE, realizar a cópia dos arquivos dos usuários para o novo equipamento (apenas à cópia dos arquivos, sem incluir a migração de dados de programas).

17. DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

17.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

17.2. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE.

17.3. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e do Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

18.2. É expressamente vedada à adjudicatária a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de locação de microcomputadores, tendo em vista que a execução direta do objeto é condição essencial para garantir o controle técnico, a padronização dos equipamentos e a responsabilidade integral da contratada quanto ao funcionamento, manutenção e suporte dos bens locados.

REURB-S - Regularização Fundiária Urbana

Projeto Vila Padre Inácio - Caruaru/PE

18.3. Ademais, se trata de serviço especializado e de execução plenamente viável por empresa única, a vedação à subcontratação assegura maior eficiência operacional, segurança na gestão dos ativos tecnológicos e rastreabilidade das obrigações contratuais, prevenindo riscos à continuidade do serviço e à integridade das informações processadas.

19. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

19.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

20.3. A licitação deverá ser realizada sob o tipo “MENOR PREÇO POR ITEM” para fins da escolha mais vantajosa.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Lucas Gustavo Teixeira Nunes

Coordenador de REURB

Gerente de Planejamento - Mat.: 359



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FBA-6DDD-F172-64B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS GUSTAVO TEIXEIRA NUNES (CPF 066.XXX.XXX-23) em 12/11/2025 16:46:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7FBA-6DDD-F172-64B1>